



# JORNAL OFICIAL DE MOSSORÓ

\* ANO V \* NÚMERO 142-A \* R\$ 1,00

PREFEITA: MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA

## PODER EXECUTIVO

### LEI Nº 2880, DE 12 DE ABRIL DE 2012

Disciplina a nomeação para cargos em comissão no âmbito dos órgãos do poder Executivo e Legislativo do Município de Mossoró e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Mossoró aprovou e EU, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica vedada a nomeação para cargos em comissão no âmbito dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Mossoró as pessoas inseridas nas seguintes hipóteses:

I. Os que tenham contra sua pessoa representação julgadas procedentes pela Justiça Eleitoral, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, em processo de apuração de abuso do poder econômico ou político, desde a decisão até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos;

II. Os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 08 (oito) anos após o cumprimento da pena, pelos crimes:

- a. A Contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público;
- b. Contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência;
- c. Contra o meio ambiente e a saúde pública;
- d. Eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;
- e. De abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública;
- f. De lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;
- g. De tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos;
- h. De redução à condição análoga à de escravo;
- i. Contra a vida e a dignidade sexual; e
- j. Praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando.

III. Os que forem declarados indignos do oficialato, ou com ele incompatíveis, pelo prazo de 8 (oito) anos;

IV. Os que tiverem suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que figure ato doloso de improbidade administrativa, e por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, aplicando-se o disposto no inciso II do art. 71 da Constituição Federal, a todos os ordenadores de despesa, sem exclusão de mandatários que houverem agido nessa condição, desde a decisão até o transcurso do prazo de 08 (oito) anos;

V. Os detentores de cargo na administração pública direta, indireta ou fundacional, que beneficiarem a si ou a terceiros, pelo abuso do poder econômico ou político, que forem condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a decisão até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos;

VI. Os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, por corrupção eleitoral, por captação ilícita de sufrágio, por doação, captação ou gastos ilícitos de recursos de campanha ou por conduta vedada aos agentes públicos em campanhas eleitorais que impliquem cassação do registro ou do diploma, desde a decisão até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos;

VII. Os que forem condenados à suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por ato doloso de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, desde a condenação ou o trânsito em julgado até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos, após o cumprimento da pena;

VIII. Os que forem excluídos do exercício da profissão, por decisão sancionatória do órgão profissional competente, em decorrência de infração ético-profissional, pelo prazo de 8 (oito) anos, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário;

IX. Os que forem demitidos do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 8 (oito) anos, contado da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário;

Art. 2º - A vedação prevista na alínea b deste artigo não se aplica aos crimes culposos e àqueles definidos em lei como de menor potencial ofensivo, nem aos crimes de ação penal privada.

Art. 3º - Todos os atos efetuados em desobediência às vedações previstas serão considerados nulos.

Art. 4º - Caberá ao Executivo Municipal e a Câmara de Vereadores de Mossoró a fiscalização de seus atos em obediência a presente lei, com a possibilidade de requerer aos órgãos competentes informações e documentos que entender necessários para o cumprimento das exigências legais.

Art. 5º - O nomeado ou designado, obrigatoriamente antes da posse, terá ciência das restrições e declarará por escrito não encontrar-se inserido nas vedações do art. 1º.

Art. 6º - O (a) Prefeito (a) e o Presidente da Câmara Municipal, dentro do prazo de noventa dias, contados da publicação da lei, promoverão a exoneração dos atuais ocupantes de cargos de provimento em comissão, nas situações previstas no art. 1º.

Parágrafo único. Os atos de exoneração produzirão efeitos a contar de suas respectivas publicações.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró/RN, 17 de abril de 2012.

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA  
Prefeita

### DECRETO N.º 3958, DE 18 DE ABRIL DE 2012.

Cancela o Concurso Público Municipal n. 001/2012 e dá outras providências. A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso IX da Lei Orgânica do Município, CONSIDERANDO a existência de recomendação do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte no sentido do cancelamento do Concurso Público Municipal n. 001/2012, sob o argumento de irregularidade formal na eleição da modalidade "Pregão" para escolha da empresa/fundação organizadora do certame, CONSIDERANDO o posterior ajuizamento de Ação Civil Pública por parte do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, tendo como objeto a anulação do Concurso Público Municipal n. 001/2012, CONSIDERANDO que Recomendação e Ação Civil Pública, citadas nas considerações anteriores, embora careçam de fundamentação legal, foram suficientes, por sua própria natureza, à macular a imagem do Concurso Público Municipal n. 001/2012, CONSIDERANDO que a legitimidade de todo e qualquer concurso público se funda não só na legalidade, plenamente atendida no rito do Concurso Público Municipal n. 001/2012, como também no sentimento de legalidade, posta em dúvida pelas medidas tomadas pelo Ministério Público Estadual, D E C R E T A : Art. 1º - Fica cancelado o Concurso Público Municipal n. 001/2012 e, conseqüentemente, as avaliações que seriam realizadas em 22 de abril de 2012. Art. 2º - A Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Finanças providenciará a devolução dos valores das inscrições aos respectivos candidatos. Art. 3º - A Secretaria Municipal da Administração e Gestão de Pessoas instaurará o competente procedimento para anulação do procedimento licitatório e, conseqüentemente, do contrato administrativo, relativo à fundação organizadora do concurso. Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró/RN, 18 de abril de 2012.

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA  
Prefeita

**ATO Nº 017/2012**

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Mossoró; CONSIDERANDO a Lei nº 2.156, de 1º de junho de 2006, cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC; CONSIDERANDO o Decreto nº 3.369/2009 que altera a redação do Decreto nº 2.827, de 23 de junho de 2006, que regulamenta a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – CONDEC;

CONSIDERANDO o inciso XIV, art. 36 da Lei Complementar nº 27 de 8 de dezembro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os membros abaixo relacionados para comporem o Conselho Municipal da Defesa Civil, representando as respectivas instituições.

1. GABINETE DA PREFEITA

Maria de Fátima Rosado Nogueira – PRESIDENTE

Ruth Alaide Escóssia Ciarlini Medeiros – VICE-PRESIDENTE

2. SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADANIA

Jacqueline de Souza Amaral

3. SEDETEMA

Alexandre Araújo da Silva Lopes

4. SECRETARIA MUNICIPAL DOS SERVIÇOS URBANOS, TRÂNSITO E TRANSPORTES PÚBLICOS

Edward Smith de Araújo

5. SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS

Maria de Fátima Oliveira Marques

6. SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Nilson Brasil Leite

7. SECRETARIA MUNICIPAL DA DEFESA SOCIAL

Manoel Bizerra da Costa

8. PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Olavo Hamilton Ayres Freire de Andrade

9. GERÊNCIA EXECUTIVA DA COMUNICAÇÃO SOCIAL

Ivanaldo Fernandes da Costa Júnior

10. GERÊNCIA EXECUTIVA DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Fernanda Kalyne Rego de o. Moraes

11. GERÊNCIA EXECUTIVA DA SAÚDE

Benjamin Bento de Araújo Neto

12. DEPARTAMENTO DE ARTICULAÇÃO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE

Virgínia Rose Carneiro de Azevedo

13. CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ

Francisco José da Silveira Júnior

14. PODER JUDICIÁRIO "FORUM MUNICIPAL DR. SILVEIRA MARTINS"

Benedito Ferreira Filho

15. II BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR

Carlos André Correia Lima Moreno

16. TIRO DE GUERRA 07-010

Geovane David de Sousa

17. SUB-SEÇÃO DE MOSSORÓ DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Magnos Keli Noé Lira dos Santos

18. IGREJAS EVANGÉLICAS DE MOSSORÓ

Francisco Cícero Miranda

19. IGREJAS CATÓLICAS DE MOSSORÓ

Pe. Flávio Augusto Forte Melo

20. CÂMARA DE DIRETORS LOJISTAS

Antonio Alexandrino de Lima

21. MAÇONARIAS

Lair Moreira da Costa

22. CLUBE DE SERVIÇOS "LIONS CLUBE"

Cimara Gurjão de Moraes Paiva

23. INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO RIO GRANDE DO NORTE – EMATER/RN

Abraão Queiroz Formiga

24. SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS

Dalvírene Eloi de Medeiros

25. SINDICATO DA CONSTRUÇÃO CIVIL

Ivanildo Monteiro Fernandes

26. CORPO DE BOMBEIRO

Major Franklin Araújo de Souza

27. UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO –UFERSA

José Espínola Sobrinho

28. CENTRAL ÚNICA COMUNITÁRIA

Ronaldo Pereira da Silva

29. CLUBE DOS DESBRAVADORES

Everton Adriano de Lima

Art. 2º - Este Ato entra em vigor nesta data.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró-RN, 18 de abril de 2012.

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA

Prefeita

**PORTARIA Nº 238/2012**

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Mossoró,

RESOLVE:

Art. 1º - EXCLUIR gratificação da servidora FLORIZA CARLA DE AZEVEDO, matrícula, 9133-2, Auxiliar de Serviços Gerais concedida através da Portaria de nº 816

de 8 de abril de 2009, pelo exercício da função gratificada II, na Gerência Executiva da Cultura.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró-RN, 18 de abril de 2012.

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA

Prefeita

**PORTARIA Nº 239/2012**

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Mossoró,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR SUELEN KARLA FIRMINO BEZERRA RICARTE, para o cargo de Procuradora Chefe, Símbolo PCP, com lotação na Procuradoria Geral do Município.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró-RN, 18 de abril de 2012.

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA

Prefeita

**PORTARIA Nº 240/2012**

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Mossoró,  
**RESOLVE:**

Art. 1º - NOMEAR SIMONE KARINE TÔRRES DE SOUZA, para o cargo de Procurador Chefe, Símbolo PCP, com lotação na Procuradoria Geral do Município.  
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró-RN, 18 de abril de 2012.

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA  
Prefeita

SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADANIA

GERÊNCIA EXECUTIVA DA SAÚDE

**Portaria nº 003 /2012 – GES**

O Gerente Executivo da Saúde, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO**, a necessidade de prover o Departamento de Educação em Saúde dessa Gerência Executiva de um setor específico para autorização de um Núcleo de Estágio com as Escolas e Universidades Conveniadas à rede municipal de saúde;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear a servidora Janaína Maria Silva Holanda, matrícula nº 12.903-8, cargo Assistente Social, CPF nº 845.366.083-20, para atuar como responsável pelo controle técnico do serviço acima citado.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Mossoró-RN, 16 de abril de 2012.

Benjamin Bento de Araújo Neto  
Gerente Executivo da Saúde

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE MOSSORÓ - PREVI-MOSSORÓ

**PORTARIA Nº007/2012**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE MOSSORÓ - PREVI-MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 75, inciso V da Lei Complementar nº 060, de 9 de dezembro de 2011 e o art. 10, caput, da Lei Complementar nº 061, de 9 de dezembro de 2011,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Exonerar a pedido, o profissional médico TEODORO FERNANDES FIGUEIREDO, matrícula 12352-8, da Junta Médica de Previdência Social-JMPS, vinculada ao Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Mossoró - PREVI-MOSSORÓ, instituída pelo Decreto nº 3.911, de 23 de fevereiro de 2012.

Art. 2º - Designar como substituta a profissional médica CAMILA CARLOS LEONARDO NOGUEIRA, matrícula 12987-9, para compor a junta Médica de Previdência Social-JMPS, vincula ao Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Mossoró- PREVI-MOSSORÓ, instituída pelo Decreto nº 3.911, de 23 de fevereiro de 2012,

atribuindo-se-lhe a vantagem pecuniária correspondente.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mossoró-RN, 13 de abril de 2012.

PAULO AFONSO LINHARES  
Presidente do PREVI-MOSSORÓ

**PORTARIA Nº008/2012**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE MOSSORÓ - PREVI-MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 75, inciso V da Lei Complementar nº 060, de 9 de dezembro de 2011 e o art. 10, caput, da Lei Complementar nº 061, de 9 de dezembro de 2011,

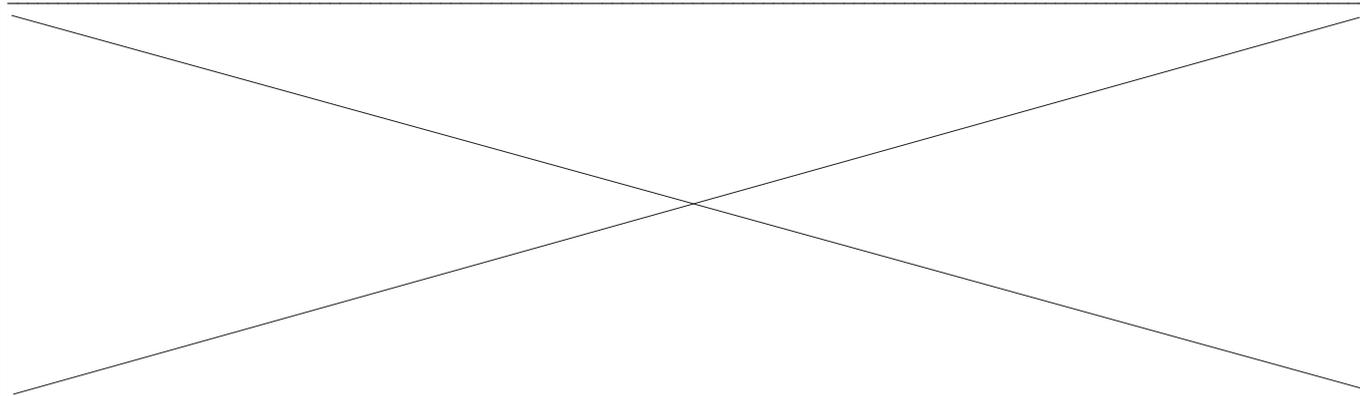
**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear LAURA POLLYANA RODRIGUES DE MELO, matrícula 13619-0, na função de Assistente Social da Junta Médica de Previdência Social-JMPS, vinculada ao Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Mossoró - PREVI-MOSSORÓ, instituída pelo Decreto nº 3.911, de 23 de fevereiro de 2012, atribuindo-se-lhe a vantagem pecuniária correspondente.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mossoró-RN, 13 de abril de 2012.

PAULO AFONSO LINHARES  
Presidente do PREVI-MOSSORÓ





## Memorial da Resistência

### EXPEDIENTE

JORNAL OFICIAL DE MOSSORÓ É UMA PUBLICAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, INSTITUÍDO PELA LEI N.º 2.378/2007, DE RESPONSABILIDADE DA GERÊNCIA DA COMUNICAÇÃO SOCIAL.

**MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA**  
PREFEITA

**RUTH ALAÍDE DA ESCÓSSIA CIARLINI MEDEIROS**  
VICE-PREFEITA

**JERÔNIMO GUSTAVO DE GÓIS ROSADO**  
SECRETÁRIO-CHEFE DO GABINETE DA PREFEITA

**EDNA PAIVA DE SOUZA**  
GERENTE EXECUTIVA  
DE EXPEDIENTE

#### COMISSÃO DO JORNAL OFICIAL DE MOSSORÓ

**DIRETOR-GERAL**  
**IVANALDO FERNANDES COSTA JÚNIOR**  
GERENTE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

**ANTONIO DUARTE NETO**  
DIRETOR FINANCEIRO

**ISRAEL SOUSA DA SILVA**  
DIAGRAMAÇÃO

**JOSÉ WANDERLEY FAUSTINO**  
ASSINATURA/DISTRIBUIÇÃO

**ENDEREÇO:**

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA – AVENIDA ALBERTO MARANHÃO, 1751 – CENTRO - CEP: 59600-005 – FONE: (84)3315-4929  
EMAIL: JOM@PREFEITURADEMOSSORO.COM.BR